



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI N 229 /2022

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre o encaminhamento de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado do Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Os oficiais dos cartórios de registro civil do Estado ficam obrigados a remeter cópias das certidões de óbito lavradas nos cartórios ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão responsável pela emissão da carteira de identidade.

Parágrafo único. Somente serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral as certidões de óbito das pessoas na faixa etária de 16 a 65 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de MAIO de 2022.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo dispor sobre o encaminhamento de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado do Amazonas, visando garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, enfraquecendo os agentes do crime que se aproveitam de documentos alheios para cometer ilícitos penais na sociedade.

O referido projeto virou Lei no Estado do Espírito Santo e foi alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2.254), a qual foi julgada improcedente, tornando a lei totalmente constitucional.

Na decisão cita que o Poder Legislativo Estadual é competente para legislar sobre a matéria e que não ofende o artigo 22, XXV, da Constituição Federal, pois a norma não visa disciplinar os registros públicos, ou seja, não pretende criar ou alterar regulamento concernente à validade, à forma, ao conteúdo ou à eficácia dos atos registrares, mas repassar informações para órgãos que atuam no âmbito do Estado.

Ademais, faz-se necessário ao controle das relações sociais e jurídicas que a ocorrência da morte de dada pessoa natural seja objeto de constatação pública, haja vista que o evento gera repercussão nas esferas civil e penal do indivíduo, de outrem, e da coletividade em geral.

Desta forma, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de MAIO de 2022.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor



Documento 2022.10000.00000.9.018369
Data 12/05/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.018369

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 12/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: .